



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “INSTITUI AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de fevereiro de 2024, lida na 3ª Sessão Ordinária realizada em 01/03/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdinere Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e a e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado seu parecer na mesma oportunidade

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir “AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 006/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “institui auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes dos programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil do governo federal que desempenharem suas funções no âmbito do município de Fundão/ES”.

O programa mais médico foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, possui a finalidade de fomentar a formação de recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Posteriormente o Governo Federal instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, através da Lei Federal nº 13.958, de 18 dezembro de 2019, Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017 e Portaria de 2017 e Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de maio de 2023.

Neste particular aspecto, valioso observar que o Programa Mais Médico pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialista em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária a saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Projeto de Lei está fundamentado na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações dos municípios com os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando a importância desses programas para o fortalecimento da saúde pública em nosso município, entendemos que é fundamental garantir condições adequadas para que os profissionais da saúde possam exercer suas atividades com qualidade e dedicação.

Nesse sentido, a concessão de auxílio como moradia e alimentação contribuía significativamente para a atratividade e a permanência desses médicos em nosso município, favorecendo, assim, o acesso da população aos serviços de saúde.

O impacto orçamentário-financeiro é o descrito abaixo:

[...]

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – a apresentação de contas do Município;
- III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;
- V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

No que se refere as despesas, registro que a propositura se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito em seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º – A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º – As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Justifico ainda que, a concessão de auxílios como moradia e alimentação são medidas de valorização aos nossos profissionais.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 11/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 4/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “**INSTITUI AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de março de 2024.

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:113714997
30

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.03.08
10:03:05 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE E RELATOR

ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:069
12429769

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.03.08 10:03:19
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.03.08
10:01:58 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO

